PROJETO DE LEI Nº 07 DE 13 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0602 / 2023 dado pelo protocolo, distribuido à PRESIDÊNCIA
Em, 13 de JULHO de 2023
Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E/OU SEUS ACOMPANHANTES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU "

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e sanciona:

Artigo 1º: Estabelece-se que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou seus acompanhantes terão direito a atendimento prioritário nos estabelecimentos comerciais do município de Cachoeiras de Macacu, visando garantir sua inclusão e igualdade de acesso aos serviços.

Artigo 2º: Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar um atendimento imediato ou com prazo mínimo de espera para pessoas com TEA e/ou seus acompanhantes, a fim de evitar qualquer prejuízo à sua participação na sociedade e promover condições adequadas para suas necessidades específicas.

Artigo 3º: Para efeitos desta lei, considera-se acompanhante toda pessoa que comprove ser um cuidador, familiar ou responsável legal de uma pessoa com TEA, e que esteja auxiliando no atendimento e suporte necessários durante a visita ao estabelecimento comercial.

Artigo 4º: Os estabelecimentos comerciais deverão capacitar seus funcionários para atender de forma adequada e sensível às pessoas com TEA, oferecendo a eles treinamentos regulares sobre o tema, facilitando a comunicação e entendimento de suas necessidades específicas.

Artigo 5º: Os estabelecimentos comerciais serão incentivados a criar espaços acolhedores e adaptados, especialmente nos casos em que o ambiente possa causar desconforto sensorial para pessoas com TEA. Recomenda-se a aquisição de recursos e materiais adequados para uso dessas pessoas, como sinalização visual, iluminação apropriada e demais adaptações necessárias.

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 26/03/24
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 13 DE JULHO DE 2023

Artigo 6º: Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, um símbolo ou adesivo que identifique o atendimento prioritário para pessoas com TEA e/ou seus acompanhantes, de forma que seja reconhecido facilmente pelos clientes e funcionários.

Artigo 7º: Fica determinado que qualquer descumprimento desta lei será passível de penalidades, a serem estabelecidas em regulamentação específica, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que afeta a forma como uma pessoa se comunica e interage com o mundo ao seu redor. As pessoas com TEA enfrentam diversos desafios na sua vida cotidiana, incluindo a participação em estabelecimentos comerciais, onde podem se deparar com situações estressantes e dificuldades de comunicação.

Garantir o atendimento prioritário para pessoas com TEA e/ou seus acompanhantes nos estabelecimentos comerciais é fundamental para assegurar sua inclusão e igualdade de acesso aos serviços disponibilizados na comunidade.

A capacitação dos funcionários é essencial para que eles possam compreender e atender às necessidades específicas das pessoas com TEA, proporcionando um atendimento acolhedor e sensível, de forma a facilitar a participação dessas pessoas na vida social e comercial da cidade.

Portanto, este projeto de lei tem o objetivo de garantir o atendimento prioritário aos autistas e/ou seus acompanhantes nos estabelecimentos comerciais de Cachoeiras de Macacu, para que possam usufruir dos serviços de forma adequada, inclusiva e respeitosa.

Sala das sessões, 13 de julho de 2023

MARCOS VINÍCIUS FERREIRA ROMERO

VEREADOR- PMB

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0602 / 2023 dado pelo protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
13 de JULHO de 2023
Andrielle Machado Borges
RECEPCIONISTA
Matrícula
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 0607 /2023

ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Considerando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que determina que, no início de cada Legislatura, a Mesa Diretora deverá analisar, em tempo, e ordenar o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário;

Desta forma, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** desta proposição, enquadrada nos termos do referido artigo, por se encontrar sem o devido parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, não tendo sido apreciadas em Plenário até o término da Legislatura anterior.

Cachoeiras de Macacu, 06 de Agosto de 2025.

Vilmar Pereira da Silva
Presidente